AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 14/2026

A Câmara Municipal de Curvelo (CMC), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Portaria n.º 833, de 05 de julho de 2024, e demais normas aplicáveis, visando à:

Aquisição de 300 (trezentos) crachás personalizados, confeccionados em papel-semente e acompanhados de cordão simples, destinados à identificação dos participantes do 1º Encontro Técnico de Gestão Pública e Direito Administrativo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

- Este Aviso de Intenção de Contratação Direta e o **Termo de Referência** anexo (contendo a especificação do objeto, seu[s] quantitativo[s], os prazos e condições de execução/fornecimento e pagamento, bem como as demais informações da contratação) estão disponíveis no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br); no sítio eletrônico oficial da CMC (http://www.cmcurvelo.mg.gov.br > Licitações > Processos Licitatórios > Em Andamento), podendo ser solicitados também pelo e-mail contratacaodireta@cmcurvelo.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 98422-6414.



- As propostas deverão ser registras exclusivamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. O prazo para registro das propostas é **até às 8h50 do dia 01/10/2026**.



Fase de lances: **das 9 horas às 14 horas do dia 01/10/2026**.

- A participação é exclusiva para **microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (ME/EPP)**.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo



- O critério de julgamento é o **Menor Preço por Item**.

- O valor total estimado da contratação é de **R$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais)**.





- Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou de impugnação pelo e-mail contratacaodireta@cmcurvelo.mg.gov.br **até às 23h59 do dia 29/09/2026**.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

1. Participação na Dispensa Eletrônica

1.1 O objeto do presente procedimento é a **"Aquisição de 300 (trezentos) crachás personalizados, confeccionados em papel-semente e acompanhados de cordão simples, destinados à identificação dos participantes do 1º Encontro Técnico de Gestão Pública e Direito Administrativo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de intenção de contratação direta e termo de referência.

1.2 A participação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3 Somente poderão participar deste processo de contatação direta as **microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas (ME/EPP)**, individualmente, cujo objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e em condições de atender a todas as exigências constantes deste aviso e do termo de referência que estiverem devidamente cadastradas no sistema e que apresentarem propostas, exclusivamente através do site descrito no subitem anterior, até o prazo indicado neste documento.

1.3.1 A exclusividade de participação no presente processo fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao disposto no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo-lhes estendidos os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.5 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso e operacionalização do sistema.

1.5.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros não autorizados.

1.6 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública ou outro ato deste processo na(s) data(s) estipulada(s), o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário,

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

independentemente de nova comunicação, exceto nas hipóteses em que houver nova comunicação com indicação de data e/ou horário diverso.

1.7 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

I. que não atendam às condições previstas no termo de referência;

II. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que desempenhe função no procedimento de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

1.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.7.2 O disposto no inciso III, alínea "c" do subitem **1.7** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2. Ingresso na Dispensa Eletrônica

2.1 O fornecedor interessado, após a divulgação deste aviso e até o prazo estipulado, registrará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, sua proposta inicial em campo próprio do sistema, com o(s) preço(s) proposto(s) e a(s) marca(s)/modelo(s) do(s) produto(s), se for o caso.

2.2 Havendo mais de um item a ser contratado, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse, exceto quando a contratação for global ou por lote.

2.3 Em observância ao disposto no inciso IV do artigo 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados para o(s) respectivo(s) item(ns), conforme o termo de referência.

2.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

2.4.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5 A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto nos seus termos.

2.6 Uma vez cadastrada a proposta no sistema, o fornecedor poderá alterá-la ou excluí-la somente durante o período previsto para cadastro de propostas. Encerrado tal prazo, o fornecedor NÃO poderá retirar, substituir ou modificar sua proposta inicial.

2.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, exceto quando o termo de referência determinar prazo inferior.

2.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar, se for o caso, termo de aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

I. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, se for o caso;

II. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

III. que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura da sessão deste procedimento de contratação;

IV. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Intenção de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos nesse instrumento e que as declarações informadas são verídicas, conforme artigo 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

V. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei n.º 8.213/91;

VI. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3. Fase de Lances

3.1 A partir da data e horário estabelecidos neste aviso, a sessão pública será aberta pela agente de contratação possibilitando aos fornecedores realizarem o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores que desejarem encaminhar lances o farão exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do(s) item(ns).

3.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

3.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

3.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados em tempo real do valor do menor lance vigente, vedada a identificação do proponente.

3.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

3.7 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática e pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

3.8 Encerrado o prazo estabelecido para a fase competitiva, o sistema fará a divulgação e o ordenamento, em ordem crescente de classificação, de todos os lances ofertados.

3.9 Na hipótese de empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

3.9.1 Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;

II. empresas brasileiras.

3.9.2 Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos subitens anteriores ou constatada a impossibilidade sua aplicação, ainda persistir o empate, será realizado sorteio em sessão pública para fins de desempate.

3.9.3 As regras de desempate previstas nos subitens acima não prejudicarão a aplicação do benefício disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável.

3.9.4 Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

4. Julgamento e Aceitação das Propostas

4.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste aviso e no termo de referência quanto às especificações do objeto.

4.2 Conforme previsto no termo de referência, no presente processo de dispensa de licitação, será dada prioridade de contratação às ME/EPP sediadas local ou regionalmente, observado o percentual de 6% (seis por cento).

4.2.1 Para aplicação do benefício de que trata o subitem anterior, na hipótese de o menor preço válido não ter sido ofertado por fornecedor enquadrado como ME/EPP sediado local ou regionalmente, considerar-se-á como a melhor proposta para fins de contratação aquela ofertada por fornecedor que se enquadre em tal condição, ainda que superior, em até **6% (seis por cento)**, ao menor preço válido.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

4.2.2 Para os fins do disposto no subitem anterior, considera-se:

I. âmbito local: os limites geográficos do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais;

II. âmbito regional: os limites geográficos dos municípios compreendidos na Microrregião de Curvelo, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.3 Encerrada a fase de lances, a agente de contratação poderá abrir negociação com o fornecedor primeiro colocado, especialmente quando a proposta desse permanecer acima do(s) preço(s) estimado(s) para a contratação.

4.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação.

4.3.2 Em qualquer caso, a negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4 Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.5 Constatada a compatibilidade entre o melhor preço e o estimado pela CMC para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta escrita adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, devidamente assinada pelo representante legal do proponente ou por procurador, desde que acompanhada do documento de procuração pública ou particular, bem como dos documentos de habilitação se for o caso.

4.5.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5.2 O envio do(s) arquivo(s) contendo a proposta comercial ajustada e, se for o caso, a documentação de habilitação se dará exclusivamente via sistema, salvo se esse não comportar o tamanho ou o tipo do arquivo ou por outra questão técnica, hipótese em que a agente de contratação poderá permitir o envio de documentos para o endereço de correio eletrônico a ser informado no ato, ficando resguardado o direito de acesso aos demais interessados.

4.5.3 O prazo para envio da proposta final realinhada, bem como da documentação de habilitação, se for o caso, será de, no mínimo, 3 (três) horas, podendo, tal prazo, ser prorrogado a critério da agente de contratação, sob pena de desclassificação.

4.6 A agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

4.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.7.1 Poderá, ainda, em sede de diligência, ser solicitada ficha técnica, folder, encarte ou outro documento que conste as especificações do produto ofertado, ser for o caso, para fins de melhor análise da proposta.

4.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no termo de referência;

III. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CMC, na hipótese de indícios de preços inexequíveis;

IV. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso.

5. Habilitação

5.1 A relação de documentos necessários para fins de habilitação consta do Termo de Referência – Anexo I a este aviso, sendo que tais documentos serão exigidos somente do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances.

5.1.1 O fornecedor inscrito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, poderá substituir os documentos de habilitação exigidos por certificado de registro cadastral, nos termos do artigo 70, II, da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.2 No caso de não constar no registro cadastral quaisquer dos documentos exigidos ou que o componham, porém, estejam com prazo de validade vencido, o fornecedor deverá complementar a documentação.

5.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.2.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, quando solicitado, e no caso daqueles documentos

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de intenção de contratação direta.

5.6 Será verificada a existência de sanção que impeça a participação do fornecedor no presente processo de contratação direta, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.6.1 Por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), referente ao sócio majoritário do fornecedor.

5.6.2 Constatada a existência de sanção, a agente de contratação diligenciará para verificar se o registro implica impedimento à participação do fornecedor no presente processo de contratação.

5.6.2.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, o fornecedor será previamente instado a manifestar-se, antes de eventual desclassificação ou inabilitação.

5.6.2.2 Se confirmada a existência de impedimento, o fornecedor será reputado desclassificado ou inabilitado, por ausência de condição para participar do certame.

5.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

6. Contratação

6.1 Após a homologação e adjudicação, que dar-se-á mediante autorização de contratação, caso se conclua pela contratação, a CMC convocará o adjudicatário, durante a validade de sua proposta, para assinatura do termo de contrato ou retirada de documento que o substitua.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento hábil, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

6.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CMC.

6.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante a CMC para assinatura do termo de contrato ou retirada da nota de empenho/autorização de fornecimento, tais documentos poderão ser encaminhados por correio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), devendo uma via do documento ser devolvido à CMC no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3 A assinatura do termo de contrato ou o aceite da nota de empenho ou autorização de fornecimento implica o reconhecimento de que:

I. aplica-se à contratação estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

II. o fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste aviso de intenção de contratação direta e seus anexos;

III. o fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da CMC previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no termo de contrato, caso adotado, ou no termo de referência.

6.5 Na assinatura do termo de contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

7. Execução da Contratação

7.1 O regime de execução/fornecimento, o modelo de execução e gestão da contratação, os critérios de medição e pagamento, as condições de garantia do objeto e demais informações referentes à execução da contratação são os previstos no termo de referência

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

e na minuta de termo de contrato, quando houver, anexos ao presente aviso de intenção de contratação direta.

8. Infrações e Sanções Administrativas

8.1 O proponente cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, regulamentada pela Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caso incorra em alguma das seguintes condutas:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

IX. fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

XII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Ao proponente responsável pelas infrações administrativas dispostas nos incisos do subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;

II. multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

8.2.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao proponente por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem **8.1** deste aviso, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:
   a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
   b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, ser for o caso;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
   a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
   b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

V. 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
   a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
   b) fraude à contratação direta ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
   c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
   d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
   e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
   g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.2.2 A sanção de multa de mora será aplicada ao proponente pelo atraso injustificado na execução do contrato, observando-se o seguinte:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) entre 06 (seis) e 10 (dez) dias de atraso;

II. 10 % (dez por cento) para 11 (onze) ou mais dias de atraso.

8.2.3 Aplicada a sanção de multa ao proponente, o prazo e a forma de recolhimento são os previstos no artigo 7º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

8.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria n. º 734, de 24 de julho de 2023.

8.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao proponente/contratado o contraditório e a ampla defesa.

9. Das Disposições Gerais

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a CMC poderá:

I. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

II. republicar o presente aviso com uma nova data;

III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1 As providências dos incisos II e III do subitem anterior também poderão ser utilizadas se não houver participação de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.2 A necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente da CMC na respectiva notificação.

9.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela CMC ou pelo sistema eletrônico ou mesmo em razão de sua desconexão com o sistema.

9.4 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a CMC, por intermédio do agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

9.6 As normas disciplinadoras deste aviso de intenção de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CMC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8 Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderão ser encaminhados para o e-mail: contratacaodireta@cmcurvelo.mg.gov.br até às 23h59 do segundo dia útil anterior à data de abertura da fase de lances.

9.9 Da sessão pública será lavrada ata no sistema eletrônico que deverá ser juntada aos autos do processo.

9.10 Integram este aviso de intenção de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – Termo de Referência;

II. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

III. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

IV. ANEXO IV – Minuta de Nota de Empenho.

Curvelo/MG, 25 de setembro de 2026.

Setor de Suprimentos
Câmara Municipal de Curvelo

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Diretoria Geral.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de 300 (trezentos) crachás personalizados, confeccionados em papel-semente e acompanhados de cordão simples, destinados à identificação dos participantes do 1º Encontro Técnico de Gestão Pública e Direito Administrativo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação justifica-se pela realização do **1º Encontro Técnico de Gestão Pública e Direito Administrativo**, programado para o dia **20 de outubro de 2026**, das **8h às 17h**, nas dependências da Câmara Municipal de Curvelo.

3.2 O evento será realizado pela **Escola do Legislativo**, unidade administrativa integrante da estrutura da Câmara Municipal de Curvelo, e contará com a participação de instituições parceiras vinculadas ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, aos órgãos de controle, à advocacia e ao ensino superior.

3.3 O Encontro tem como objetivo promover a formação, a capacitação e a integração entre agentes públicos, profissionais, estudantes e instituições, mediante a abordagem de temas relacionados à Gestão Pública e ao Direito Administrativo, com ênfase na realidade e nos desafios enfrentados pela Administração Pública municipal. A iniciativa busca aproximar o conhecimento acadêmico, jurídico e institucional da prática administrativa, proporcionando aos participantes contato com especialistas e profissionais que atuam diretamente nas áreas de gestão, direito, controle e fiscalização.

3.4 O público-alvo será composto por gestores e agentes públicos municipais, prefeitos, vereadores, servidores públicos, advogados e demais profissionais da área jurídica, professores, representantes de órgãos de controle e instituições públicas, participantes do Parlamento Jovem e da Câmara Jovem, bem como estudantes de Direito, Administração e áreas relacionadas à gestão pública.

3.5 Nesse contexto, a aquisição dos crachás personalizados é necessária para possibilitar a identificação visual dos participantes e das pessoas envolvidas na organização, contribuindo para a recepção, o credenciamento, o direcionamento do público e a adequada organização das atividades durante o evento.

3.6 Os crachás deverão conter espaço próprio para o preenchimento manual do nome de cada participante, permitindo sua utilização de acordo com o comparecimento efetivo e com as inscrições confirmadas. A personalização deverá observar a identidade visual do evento e da Câmara Municipal de Curvelo.

3.7 O quantitativo de 300 (trezentas) unidades foi definido com base na estimativa de público e de pessoas envolvidas na organização e realização do evento, de modo a assegurar o atendimento da demanda prevista.

4. EMBASAMENTO LEGAL

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

4.1 A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelas disposições aplicáveis ao planejamento das contratações, à aquisição de bens e ao processo de contratação direta, bem como pela regulamentação adotada pela Câmara Municipal de Curvelo.

4.2 Considerando tratar-se de aquisição de bem comum e desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal aplicável, o fornecedor será selecionado mediante **contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4.3 Para o exercício de 2026, o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 foi atualizado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

4.4 O processo de contratação direta deverá ser instruído na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com os documentos necessários à caracterização da demanda, à estimativa da despesa, à demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, à comprovação da habilitação do fornecedor, à justificativa da escolha do contratado e à justificativa do preço, entre os demais elementos aplicáveis.

4.5 Deverão ser observados, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, economicidade e competitividade, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando cabíveis.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto da contratação classifica-se como **aquisição de bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 Embora os crachás demandem personalização gráfica, essa característica não retira sua natureza comum, pois a confecção será realizada a partir de arte e especificações previamente definidas pela Câmara Municipal de Curvelo, sem necessidade de solução técnica singular ou de natureza predominantemente intelectual.

5.3 Trata-se de aquisição de natureza **não continuada**, com entrega única e integral, destinada ao atendimento de evento específico, não se caracterizando como fornecimento contínuo nem como contratação pelo Sistema de Registro de Preços.

5.4 Os bens objeto da contratação não se enquadram como artigos de luxo, conforme o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem características estritamente necessárias ao atendimento da finalidade institucional a que se destinam.

6. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10111	Crachá personalizado para o 1º Encontro Técnico de Gestão Pública e Direito Administrativo, confeccionado em papel-semente, formato A6 (10,5 cm × 14,8 cm), com impressão colorida somente na frente, verso sem impressão, campo em	Unidade	300	R$ 3,26	R$ 978,00

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

		branco para preenchimento manual da identificação do participante e acompanhado de cordão simples, sem personalização, para uso no pescoço. A arte será fornecida pela Câmara Municipal de Curvelo.				

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

6.1.1 – O objeto será classificado como material de consumo, por consistir no fornecimento de crachás prontos e acabados, mensurados por unidade, sendo a impressão personalizada uma característica acessória e indissociável do produto.

6.1.2 – O código indicado no Catálogo de Materiais possui natureza meramente referencial e será utilizado para fins de cadastramento do procedimento. Em caso de divergência entre a descrição genérica do catálogo e as especificações deste Termo de Referência, prevalecerá a descrição detalhada constante neste instrumento.

6.2 Os crachás deverão atender às seguintes especificações mínimas:

6.2.1 ser confeccionados em papel-semente, produzido com sementes incorporadas à sua composição;

6.2.2 possuir formato A6, com dimensões de 10,5 cm de largura por 14,8 cm de altura, em orientação vertical;

6.2.3 possuir impressão colorida somente na frente, permanecendo o verso integralmente sem impressão;

6.2.4 apresentar impressão nítida, uniforme e com fidelidade às cores e aos elementos constantes da arte aprovada;

6.2.5 conter campo em branco destinado à identificação do participante, com superfície adequada ao preenchimento manual com caneta;

6.2.6 possuir perfuração adequada para a passagem e fixação do cordão, sem comprometer a integridade ou a resistência do crachá;

6.2.7 ser acompanhado de cordão simples, sem impressão ou personalização, com comprimento adequado para uso no pescoço;

6.2.8 apresentar acabamento regular, sem manchas, borrões, falhas de impressão, cortes desalinhados, rasgos ou outros defeitos;

6.2.9 ser entregue com o respectivo cordão, devidamente acondicionado para evitar amassamentos, umidade ou outros danos durante o transporte e o armazenamento.

6.3 A arte será fornecida pela Câmara Municipal de Curvelo. Eventuais ajustes técnicos necessários à impressão deverão ser previamente apresentados à Contratante e somente poderão ser realizados após sua aprovação.

6.4 Antes da produção integral das 300 (trezentas) unidades, a contratada deverá encaminhar prova digital do crachá para conferência e aprovação da Câmara Municipal de Curvelo.

6.5 O verso dos crachás deverá permanecer sem impressão, não sendo admitida a inclusão de logomarcas, informações comerciais, identificação do fornecedor ou qualquer outro elemento gráfico.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

7.1 – O valor estimado da contratação é de R$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais).

7.2 Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado foi realizada pesquisa de preços observando-se o(s) parâmetro(s) previsto(s) no(s) inciso(s) II e III do artigo 64 da Portaria n.º 732/2023

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução consiste na aquisição de 300 (trezentos) crachás personalizados, confeccionados em papel-semente, no formato A6, com impressão colorida somente na frente, campo destinado ao preenchimento manual da identificação do participante e acompanhados de cordão simples para uso no pescoço.

8.2 Os crachás serão destinados à identificação dos participantes e das pessoas envolvidas na organização do **1º Encontro Técnico de Gestão Pública e Direito Administrativo**, contribuindo para o credenciamento, a recepção, o direcionamento do público e a organização das atividades realizadas durante o evento.

8.3 A Câmara Municipal de Curvelo fornecerá a arte definitiva do crachá, cabendo à contratada realizar os ajustes técnicos estritamente necessários à impressão, sem alterar o conteúdo ou a identidade visual estabelecida pela Contratante.

8.4 Antes do início da produção integral, a contratada deverá encaminhar prova digital para conferência e aprovação da Câmara Municipal de Curvelo. A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da arte.

8.5 A solução abrange a confecção, a impressão, a perfuração, o fornecimento e a colocação dos cordões, o acondicionamento, o transporte e a entrega integral dos crachás no endereço indicado pela Câmara Municipal de Curvelo, sem custos adicionais para a Contratante.

8.6 A escolha do papel-semente busca conciliar a necessidade de identificação dos participantes com a adoção de material biodegradável e passível de plantio após sua utilização, reduzindo a geração de resíduos decorrentes da realização do evento.

8.7 A contratação não compreenderá impressão no verso, personalização individual dos nomes dos participantes nem personalização dos cordões. Os nomes serão preenchidos manualmente pela equipe responsável pelo credenciamento.

8.8 Por se tratar de aquisição destinada a evento específico, o fornecimento ocorrerá de forma única e integral, não havendo necessidade de manutenção, assistência técnica ou fornecimento continuado, permanecendo aplicáveis às obrigações de garantia e substituição previstas neste Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação deverá atender integralmente às especificações, aos quantitativos, aos padrões de qualidade e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com a confecção e o fornecimento do objeto e comprovar sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma exigida para a contratação direta.

9.3 Os crachás deverão ser confeccionados em papel-semente biodegradável, produzido com sementes incorporadas à sua composição e aptas ao plantio, sem a utilização de substâncias ou acabamentos que inviabilizem sua germinação.

9.4 O papel-semente deverá apresentar resistência compatível com sua utilização durante o período do evento, sem rasgar, deformar ou desprender o cordão em condições normais de uso.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

9.5 A contratada deverá informar o tipo de semente incorporada ao papel e fornecer orientações básicas para seu plantio, preferencialmente em formato digital, para eventual divulgação aos participantes.

9.6 A impressão deverá ser realizada somente na frente do crachá, em cores, mediante utilização de técnica e tinta compatíveis com o papel-semente e que não prejudiquem sua característica biodegradável ou sua possibilidade de germinação.

9.7 O campo destinado à identificação do participante deverá possuir superfície adequada ao preenchimento manual com caneta, não sendo admitida a aplicação de verniz, plastificação, laminação ou outro acabamento que impeça ou dificulte a fixação da tinta.

9.8 Cada crachá deverá ser fornecido com cordão simples, sem impressão ou personalização, devidamente fixado e pronto para utilização.

9.9 A arte será fornecida pela Câmara Municipal de Curvelo, sendo vedada sua alteração pela contratada sem autorização prévia. Eventuais ajustes técnicos necessários à impressão deverão ser submetidos à aprovação da Contratante.

9.10 Antes do início da produção integral, a contratada deverá encaminhar prova digital do crachá para conferência e aprovação da Câmara Municipal de Curvelo. A aprovação da prova digital não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos produtos entregues.

9.11 Os crachás deverão ser novos, sem uso e entregues em perfeitas condições, livres de manchas, borrões, falhas de impressão, cortes irregulares, rasgos, deformações ou quaisquer outros defeitos.

9.12 A contratada deverá substituir, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Curvelo, os crachás que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com a arte aprovada.

9.13 Todos os custos relacionados à confecção, aos materiais, à impressão, aos cordões, ao acondicionamento, ao transporte, aos tributos e às demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar incluídos no preço proposto.

9.14 Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto.

9.15 Não será exigida a apresentação prévia de amostra física, considerando a natureza comum do objeto e a possibilidade de verificação de sua conformidade por ocasião do recebimento, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação da prova digital da arte e da rejeição ou substituição dos produtos que não atendam às especificações estabelecidas.

9.16 Não será exigida garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, o valor e a baixa complexidade do objeto, bem como a ausência de circunstâncias concretas que justifiquem essa exigência.

9.17 Não será exigida garantia de execução contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a entrega única e integral, a baixa complexidade do objeto e o reduzido risco associado à execução da contratação.

9.18 Não será exigida vistoria ou visita técnica prévia, uma vez que o conhecimento das instalações da Câmara Municipal de Curvelo não constitui condição necessária à formulação da proposta ou à execução do objeto.

9.19 Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a confecção e o fornecimento dos crachás constituem obrigações principais e diretamente atribuídas à contratada.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

9.20 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum, o reduzido valor, a baixa complexidade do objeto e a existência de fornecedores capazes de executá-lo individualmente, não havendo complexidade técnica ou dimensão econômica que justifique a atuação conjunta de empresas.

9.21 Na execução da contratação deverão ser adotadas, sempre que compatíveis com o objeto, medidas destinadas à redução da geração de resíduos, especialmente mediante utilização de embalagens proporcionais à quantidade fornecida e, quando tecnicamente e economicamente viável, de materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou passíveis de reciclagem.

9.22 A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista e comercial, bem como as demais normas aplicáveis à sua atividade, à produção do papel-semente e ao fornecimento dos produtos objeto da contratação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução terá início após o recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, acompanhada da arte a ser utilizada na personalização dos crachás.

10.2 A contratada deverá encaminhar a prova digital do crachá à Câmara Municipal de Curvelo no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da arte e da autorização para início da execução.

10.3 A prova digital será analisada pela Diretoria Geral ou por servidor por ela indicado, que poderá:

10.3.1 aprovar a arte para produção;

10.3.2 solicitar correções ou ajustes técnicos; ou

10.3.3 rejeitar a prova quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com a arte fornecida.

10.4 Quando forem solicitadas correções, a contratada deverá encaminhar nova prova digital no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado da comunicação da Contratante.

10.5 A produção integral dos crachás somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da prova digital pela Câmara Municipal de Curvelo.

10.6 Os 300 (trezentos) crachás deverão ser entregues de forma única e integral no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da aprovação expressa da prova digital e, em qualquer hipótese, **até o dia 15 de outubro de 2026**, prevalecendo o prazo que se encerrar primeiro.

10.7 A entrega será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Curvelo, em endereço e horário informados na Autorização de Fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

10.8 Os crachás deverão ser entregues com os respectivos cordões já colocados e prontos para utilização, devidamente organizados e acondicionados em embalagem que assegure sua proteção contra umidade, amassamentos, rasgos, manchas ou outros danos.

10.9 No ato da entrega, será verificada a conformidade dos produtos quanto à quantidade, ao material, às dimensões, à impressão, às cores, ao acabamento, à existência do campo para identificação manual, aos cordões e à correspondência com a prova digital aprovada.

10.10 Os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência, com defeitos ou em desconformidade com a arte aprovada serão rejeitados, total ou parcialmente, e deverão ser substituídos

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

pela contratada, sem custos adicionais, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado da respectiva notificação, observado, em qualquer caso, o prazo necessário à utilização no evento.

10.11 A contratada será responsável pelo transporte, pela entrega e por todos os riscos relacionados ao objeto até seu efetivo recebimento pela Câmara Municipal de Curvelo.

10.12 A entrega do objeto não afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, incorreções ou desconformidades constatadas posteriormente durante a conferência e antes de sua utilização.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência e com a prova digital aprovada.

11.2 O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades identificadas durante a conferência.

11.3 O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação:

11.3.1 do quantitativo entregue;

11.3.2 da confecção em papel-semente;

11.3.3 das dimensões e da orientação dos crachás;

11.3.4 da qualidade, nitidez e fidelidade da impressão;

11.3.5 da existência e adequação do campo destinado ao preenchimento manual da identificação;

11.3.6 do fornecimento dos respectivos cordões;

11.3.7 da conformidade dos produtos com a arte e a prova digital aprovadas; e

11.3.8 da inexistência de manchas, borrões, rasgos, cortes irregulares, deformações ou outros defeitos.

11.4 Os produtos entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Curvelo e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 O recebimento definitivo ocorrerá somente após a correção de todas as irregularidades identificadas e o atendimento integral das condições estabelecidas.

11.6 A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

11.7 A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto fornecido, a quantidade, os valores unitário e total, o número da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento e os demais dados necessários à identificação da contratação.

11.8 Caso a nota fiscal apresente erro, inconsistência ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à contratada para correção, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a regularização do documento.

11.9 Para fins de liquidação e pagamento, poderá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

11.10 O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de atesto na nota fiscal, por servidor competente.

11.11 Não será realizado pagamento antecipado, considerando que a baixa complexidade e o prazo de execução do objeto não justificam a adoção dessa medida.

11.12 Do valor devido serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente aplicáveis.

11.13 Eventuais glosas ou retenções limitar-se-ão aos valores correspondentes aos produtos não entregues, rejeitados, defeituosos ou em desconformidade com este Termo de Referência, assegurado o pagamento da parcela incontroversa relativa aos produtos regularmente entregues e recebidos.

11.13.1 As multas e demais débitos imputados à contratada somente poderão ser descontados dos valores devidos pela Câmara Municipal de Curvelo após sua constituição em procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação aplicável.

11.13.2 Quando não for possível realizar o desconto ou quando os créditos da contratada forem insuficientes, o valor remanescente será cobrado administrativamente ou pelos meios legalmente cabíveis.

11.13.3 A existência de procedimento de apuração de responsabilidade ainda não concluído não impedirá o pagamento da parcela regularmente liquidada e incontroversa.

11.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e conformidade do objeto fornecido.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Curvelo, na seguinte dotação: **01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-30.**

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, ou por outro instrumento hábil admitido pela legislação, em substituição ao termo de contrato, com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da mesma Lei.

13.1.1 O instrumento utilizado para formalização da contratação deverá conter ou fazer referência às condições necessárias à adequada execução do objeto, observadas, no que couber, as cláusulas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao objeto, preço, prazos, condições de entrega, recebimento, pagamento, garantia, fiscalização, obrigações das partes e sanções aplicáveis.

13.2 Integram a contratação, independentemente de transcrição:

13.2.1 este Termo de Referência;

13.2.2 a proposta apresentada pela contratada;

13.2.3 a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento;

13.2.4 a arte e a prova digital aprovadas pela Câmara Municipal de Curvelo; e

13.2.5 os demais documentos que compõem o processo de contratação direta.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

13.3 Em caso de divergência entre a descrição genérica constante do CATMAT e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as características e condições detalhadas neste instrumento, especialmente quanto à confecção em papel-semente, às dimensões, à impressão, ao campo para identificação manual e ao fornecimento do cordão.

13.4 A contratada ficará vinculada à sua proposta e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.5 A Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente será encaminhado à contratada por meio eletrônico, devendo o recebimento ser confirmado no prazo máximo de **1 (um) dia útil**.

13.6 A recusa injustificada da empresa selecionada em aceitar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 A formalização simplificada não afastará a obrigatoriedade de cumprimento integral das condições de execução, entrega, recebimento, pagamento, fiscalização, substituição e responsabilização estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.8 A execução principal da contratação será concluída após a entrega e o recebimento definitivo do objeto e a realização do respectivo pagamento, permanecendo exigíveis, durante os prazos aplicáveis, as obrigações relativas à garantia dos produtos, à substituição de unidades defeituosas, à responsabilização da contratada e às demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após o recebimento definitivo.

14. GARANTIA DOS PRODUTOS

14.1 A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos crachás fornecidos, responsabilizando-se por defeitos de fabricação, impressão, corte, perfuração, acabamento, fixação dos cordões ou utilização de material diverso do especificado.

14.2 A garantia dos produtos será de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos e das responsabilidades estabelecidos pela legislação aplicável.

14.3 Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Curvelo, os produtos que apresentarem:

14.3.1 manchas, borrões ou falhas de impressão;

14.3.2 divergência em relação à arte ou à prova digital aprovada;

14.3.3 dimensões ou material em desacordo com as especificações;

14.3.4 cortes irregulares, rasgos, deformações ou danos;

14.3.5 ausência, inadequação ou defeito do cordão;

14.3.6 dificuldade de preenchimento manual do campo destinado à identificação; ou

14.3.7 qualquer outra desconformidade que comprometa sua apresentação, utilização ou finalidade.

14.4 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, devendo ser concluída em tempo hábil para a utilização dos crachás no evento, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

14.5 Caso a substituição não seja realizada no prazo estabelecido, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 A garantia dos produtos não se confunde com a garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja exigência foi dispensada em razão da natureza, do valor e da baixa complexidade da contratação.

14.7 A contratada não será responsabilizada pela ausência de germinação decorrente de armazenamento inadequado, plantio incorreto, condições climáticas adversas ou outros fatores posteriores à entrega que não estejam relacionados à qualidade do papel-semente fornecido.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1 O fornecedor será selecionado mediante **procedimento de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor,** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o art. 72 da mesma Lei e a regulamentação adotada pela Câmara Municipal de Curvelo.

15.1.2 O critério de julgamento será o de **menor preço do item**, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, aos quantitativos e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1.3 A seleção e a contratação serão realizadas por item único, correspondente ao fornecimento integral de 300 (trezentos) crachás personalizados.

15.1.4 A proposta comercial deverá possuir validade mínima de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua apresentação.

15.1.5 Não será aceita proposta para quantitativo inferior ao total definido neste Termo de Referência, devendo o fornecedor apresentar preço para a totalidade das 300 (trezentas) unidades.

15.1.6 O preço proposto deverá compreender todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo materiais, papel-semente, impressão, cordões, ajustes técnicos da arte, prova digital, acondicionamento, transporte, entrega, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

15.1.7 Será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos dos arts. 138 e 139 da Portaria nº 732/2023 da Câmara Municipal de Curvelo e do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se abrangidas pelo benefício as propostas cujos valores sejam até 6% (seis por cento) superiores ao melhor preço válido, observadas as condições de aplicação e as hipóteses de afastamento previstas na regulamentação aplicável.

15.1.7.1 A adoção da prioridade de contratação justifica-se como medida de incentivo ao desenvolvimento econômico e social local e regional, de ampliação da participação de pequenos negócios nas contratações públicas e de fortalecimento do mercado fornecedor próximo, observados o limite de 6% estabelecido pela regulamentação interna e a vantajosidade da contratação para a Administração.

15.1.8 Serão observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

15.1.9 A proposta será recusada quando:

I – não atender às especificações e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

III – apresentar vícios insanáveis;

IV – não demonstrar sua exequibilidade, quando solicitado pela Administração; ou

V – apresentar desconformidade com outras exigências do procedimento, desde que insanável.

15.2 – Exigências de habilitação

15.2.1 Para fins de habilitação na contratação direta, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, na medida necessária e proporcional à natureza, ao valor e à baixa complexidade do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2 – Habilitação jurídica

15.2.2.1 A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do fornecedor e, quando cabível, da autorização para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2.2 Conforme a natureza jurídica do fornecedor, poderão ser exigidos:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III – sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável;

IV – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação de seus administradores;

V – sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; e

VI – sociedade empresária estrangeira: documentação exigida pela legislação para seu funcionamento no Brasil.

15.2.2.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

15.2.3 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.2.3.1 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada, conforme aplicável, mediante:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativa ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do fornecedor, quando aplicável;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, quando aplicável;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e

15.2.3.2 Às microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais serão aplicadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao tratamento diferenciado e favorecido, quando cabível.

15.2.4 – Qualificação econômico-financeira

15.2.4.1 Considerando que a contratação possui valor estimado inferior a um quarto do limite estabelecido para a dispensa de licitação relativa a compras em geral e prevê entrega imediata e integral do objeto, em prazo inferior a 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, fica dispensada, com fundamento no art. 70, inciso III, combinado com o art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação de documentação de qualificação econômico-financeira, incluindo certidão negativa de feitos sobre falência, balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices contábeis, patrimônio líquido mínimo e capital social mínimo.

15.2.5 – Qualificação técnica

15.2.5.1 Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica ou comprovação de qualificação técnico-profissional, considerando a natureza comum, o reduzido valor e a baixa complexidade do objeto.

15.2.5.2 A ausência de exigência de atestado não afasta a obrigação de o fornecedor entregar os crachás em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a prova digital aprovada pela Câmara Municipal de Curvelo.

15.2.5.3 A conformidade técnica do objeto será verificada por ocasião do recebimento, especialmente quanto:

I – à confecção em papel-semente;

II – ao formato e às dimensões;

III – à qualidade e à fidelidade da impressão;

IV – à correspondência com a prova digital aprovada;

V – à adequação do campo destinado ao preenchimento manual;

VI – ao acabamento e à integridade dos produtos; e

VII – ao fornecimento e à adequada fixação dos cordões.

15.2.6 – Demais declarações

15.2.6.1 Para fins de habilitação, serão exigidas do fornecedor, quando aplicáveis, as seguintes declarações:

I – declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

III – declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.6.2 As declarações serão apresentadas na forma e no momento estabelecidos no aviso de contratação direta, na solicitação de proposta ou no sistema eletrônico utilizado para processamento da dispensa, admitida sua prestação por meio de campo próprio do sistema, quando disponibilizado.

15.2.7 A Administração poderá realizar consultas aos cadastros e aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a situação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, dispensando a apresentação de documentos que possam ser obtidos diretamente por meio eletrônico.

15.2.8 A documentação de habilitação deverá estar válida na data de sua verificação. Quando o documento não indicar prazo de validade, será considerado o prazo previsto na legislação ou na regulamentação aplicável.

15.2.9 A Administração poderá solicitar esclarecimentos, diligências ou a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação da proposta, desde que isso não implique substituição indevida de documento ou alteração substancial das condições originalmente comprovadas.

16. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Curvelo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Considerando o reduzido valor, a baixa complexidade e a entrega única e integral do objeto, as funções de gestão e fiscalização poderão ser exercidas pelo mesmo servidor, desde que formalmente designado e observada a segregação de funções nas demais etapas do processo.

16.3 – Da Fiscalização da Contratação

16.3.1 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Curvelo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.2 Compete ao fiscal da contratação:

I – acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na Autorização de Fornecimento;

II – encaminhar à contratada a arte definitiva dos crachás e as demais informações necessárias à execução do objeto;

III – receber e conferir a prova digital apresentada pela contratada, submetendo-a à aprovação do setor requisitante ou solicitando os ajustes necessários;

IV – acompanhar o cumprimento dos prazos de apresentação da prova digital, produção e entrega dos crachás;

V – conferir a quantidade, o material, as dimensões, a impressão, as cores, o acabamento, o campo destinado à identificação manual e os cordões;

VI – verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações deste Termo de Referência e com a prova digital aprovada;

VII – registrar no processo administrativo as ocorrências verificadas durante a execução;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

VIII – comunicar formalmente à contratada as falhas, os defeitos ou as desconformidades identificadas, fixando prazo para sua correção ou para a substituição dos produtos;

IX – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;

X – realizar o recebimento provisório do objeto e subsidiar ou efetuar o recebimento definitivo, conforme a designação da autoridade competente;

XI – atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo e a confirmação do cumprimento das obrigações da contratada;

XII – verificar, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada; e

XIII – comunicar ao gestor da contratação ou à autoridade competente os fatos que possam ensejar a aplicação de sanções ou a adoção de outras providências administrativas.

16.3.3 O fiscal deverá solicitar à autoridade competente, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem sua atribuição ou capacidade de resolução.

16.3.4 A contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e prestar os esclarecimentos solicitados, sem prejuízo de sua responsabilidade pela adequada execução do objeto.

16.3.5 A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Curvelo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução.

16.3.6 O descumprimento das obrigações será registrado no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de eventual sanção.

16.4 – Da Gestão da Contratação

16.4.1 A gestão da contratação será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Curvelo.

16.4.2 Compete ao gestor da contratação:

I – coordenar e acompanhar a execução da contratação, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada, na Nota de Empenho e na Autorização de Fornecimento;

II – acompanhar os registros realizados pelo fiscal e as providências adotadas para correção de falhas ou desconformidades;

III – adotar ou solicitar à autoridade competente as providências necessárias ao cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas pela contratada;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, quando necessário;

V – acompanhar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto;

VI – conferir o ateste da nota fiscal e encaminhar a documentação necessária ao setor responsável pela liquidação e pelo pagamento da despesa;

VII – analisar as ocorrências comunicadas pelo fiscal e adotar as medidas administrativas cabíveis;

VIII – comunicar à autoridade competente os descumprimentos que possam ensejar a aplicação de sanções;

IX – instruir, quando necessário, procedimento destinado à apuração de responsabilidade da contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – manter organizados e atualizados os documentos e registros relacionados à execução; e

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

XI – promover o encerramento da contratação após o recebimento definitivo do objeto, o cumprimento das obrigações da contratada e a realização do pagamento, ressalvadas as obrigações que subsistam após o encerramento.

16.4.3 O gestor poderá solicitar ao fiscal, à contratada ou aos setores competentes as informações e os documentos necessários à adequada gestão da contratação.

16.4.4 Considerando o reduzido valor, a baixa complexidade e a entrega única e integral do objeto, as funções de gestão e fiscalização poderão ser exercidas pelo mesmo servidor, desde que haja designação formal e sejam observadas as regras internas da Câmara Municipal de Curvelo e a segregação de funções nas demais etapas do processo.

16.4.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser submetidas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

16.5 – A contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução, mantendo atualizados seu telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações, solicitações e notificações.

16.5.1 – As comunicações entre a Câmara Municipal de Curvelo e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, inclusive para encaminhamento da arte, apresentação e aprovação da prova digital, solicitação de ajustes e comunicação de ocorrências.

16.6 – A gestão e a fiscalização serão encerradas após o recebimento definitivo do objeto, o cumprimento das obrigações da contratada e o pagamento da despesa, ressalvadas as responsabilidades relativas à garantia dos produtos e às demais obrigações que subsistam após o encerramento.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 – Obrigações da Contratada:

17.1.1 – Constituem obrigações da contratada:

I – cumprir integralmente as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em sua proposta, na Nota de Empenho, na Autorização de Fornecimento e nos demais documentos integrantes da contratação;

II – confirmar o recebimento da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente no prazo máximo de 1 (um) dia útil;

III – receber e utilizar a arte fornecida pela Câmara Municipal de Curvelo exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedada qualquer alteração de seu conteúdo ou de sua identidade visual sem autorização prévia da Contratante;

IV – realizar, quando necessário, somente os ajustes técnicos indispensáveis à impressão, submetendo-os previamente à análise e à aprovação da Câmara Municipal de Curvelo;

V – encaminhar a prova digital do crachá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da arte e da autorização para início da execução;

VI – quando forem solicitadas correções ou adequações na prova digital, encaminhar nova versão no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da comunicação da Contratante;

VII – iniciar a produção integral dos crachás somente após a aprovação expressa da prova digital pela Câmara Municipal de Curvelo, ficando esclarecido que essa aprovação não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade e pela conformidade dos produtos entregues;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

VIII – confeccionar e fornecer 300 (trezentos) crachás personalizados em papel-semente biodegradável, no formato A6, com dimensões de 10,5 cm de largura por 14,8 cm de altura, em orientação vertical, observadas integralmente as especificações deste Termo de Referência;

IX – assegurar que o papel-semente seja produzido com sementes incorporadas à sua composição e aptas ao plantio, sem utilização de substâncias, tintas ou acabamentos que inviabilizem sua germinação ou comprometam sua característica biodegradável;

X – informar à Câmara Municipal de Curvelo o tipo de semente incorporada ao papel e fornecer orientações básicas para o plantio, preferencialmente em formato digital;

XI – realizar impressão colorida somente na frente do crachá, mantendo o verso integralmente sem impressão, inclusive sem logomarcas, informações comerciais, identificação da contratada ou qualquer outro elemento gráfico;

XII – garantir que a impressão apresente nitidez, uniformidade e fidelidade às cores, aos textos, às logomarcas e aos demais elementos constantes da arte e da prova digital aprovadas;

XIII – manter no crachá campo em branco destinado à identificação do participante, com superfície adequada ao preenchimento manual com caneta, sem aplicação de verniz, plastificação, laminação ou acabamento que impeça ou dificulte a fixação da tinta;

XIV – realizar perfuração adequada para a passagem e a fixação do cordão, sem comprometer a integridade, a resistência ou a apresentação do crachá;

XV – fornecer cada crachá acompanhado de cordão simples, sem impressão ou personalização, com comprimento adequado para uso no pescoço, devidamente colocado e pronto para utilização;

XVI – entregar produtos novos, sem uso e em perfeitas condições, livres de manchas, borrões, falhas de impressão, cortes desalinhados, rasgos, deformações, perfurações irregulares, defeitos nos cordões ou quaisquer outras desconformidades;

XVII – acondicionar os crachás de maneira adequada e compatível com a natureza do material, protegendo-os contra umidade, amassamentos, rasgos, manchas, deformações e demais danos durante o transporte e o armazenamento;

XVIII – entregar os 300 (trezentos) crachás de forma única e integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação da prova digital, obrigatoriamente antes da realização do evento, marcada para o dia 20 de outubro de 2026;

XIX – realizar a entrega nas dependências da Câmara Municipal de Curvelo, no endereço, na data e no horário informados na Autorização de Fornecimento, sem custos adicionais para a Contratante;

XX – responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, descarga, entrega e por todos os riscos incidentes sobre o objeto até seu efetivo recebimento pela Câmara Municipal de Curvelo;

XXI – substituir, corrigir ou refazer, sem qualquer custo adicional para a Contratante, os produtos rejeitados, defeituosos ou entregues em desacordo com este Termo de Referência, com a arte ou com a prova digital aprovada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação, assegurada, em qualquer caso, sua disponibilização em tempo hábil para o evento;

XXII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução, a qualidade ou o cumprimento dos prazos, apresentando as informações e as medidas necessárias à solução da ocorrência, sem que essa comunicação afaste sua responsabilidade pelo adimplemento;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

XXIII – prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, permitindo o acompanhamento e a verificação da execução do objeto;

XXIV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Curvelo ou a terceiros em razão da execução da contratação, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Contratante;

XXVI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados, representantes ou prepostos da contratada e a Câmara Municipal de Curvelo;

XXVII – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de regularidade exigidas para a contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer seu atendimento;

XXVIII – observar a legislação ambiental, trabalhista, comercial e tributária, bem como as demais normas aplicáveis à sua atividade, à confecção do papel-semente e ao fornecimento dos produtos;

XXIX – adotar, quando compatíveis com o objeto, medidas destinadas à redução da geração de resíduos e utilizar embalagens proporcionais à quantidade fornecida, preferencialmente recicladas, recicláveis, biodegradáveis ou passíveis de reciclagem;

XXX – incluir no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo materiais, papel-semente, impressão, cordões, ajustes técnicos da arte, prova digital, mão de obra, acondicionamento, transporte, entrega, tributos, encargos e demais despesas;

XXXI – não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto;

XXXII – emitir a nota fiscal somente após a entrega do objeto, contendo a descrição dos produtos, a quantidade, os valores unitário e total, o número da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento e os demais dados necessários à identificação da contratação; e

XXXIII – cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelo fiscal da contratação, desde que compatíveis com este Termo de Referência e com a legislação aplicável.

17.1.2 – A contratada será responsável pela qualidade e pela conformidade dos crachás durante o prazo de garantia estabelecido no item 14 deste Termo de Referência, permanecendo obrigada a substituir as unidades que apresentarem defeitos ou desconformidades imputáveis à fabricação, à impressão, ao corte, à perfuração, ao acabamento, à fixação dos cordões ou ao material utilizado.

17.1.3 – A contratada não será responsabilizada pela ausência de germinação das sementes quando decorrente de armazenamento inadequado, plantio incorreto, condições climáticas adversas ou outros fatores posteriores à entrega que não estejam relacionados à qualidade do papel-semente fornecido.

17.2 – Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo

17.2.1 Constituem obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

I – fornecer à contratada, em tempo hábil, a arte definitiva dos crachás e as demais informações necessárias à execução do objeto;

II – indicar os responsáveis pelo acompanhamento, pela gestão e pela fiscalização da contratação;

III – analisar a prova digital encaminhada pela contratada, aprovando-a ou solicitando os ajustes necessários dentro do prazo estabelecido;

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

IV – prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela contratada que sejam necessárias à correta execução do objeto;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência;

VI – receber provisória e definitivamente os produtos, após a verificação de sua conformidade com as especificações e com a prova digital aprovada;

VII – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência ou que apresentem defeitos;

VIII – comunicar formalmente à contratada as falhas, os defeitos ou as desconformidades identificadas, estabelecendo prazo para correção ou substituição;

IX – disponibilizar local, data e horário para a entrega do objeto;

X – emitir a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente necessário à formalização da contratação;

XI – efetuar a liquidação e o pagamento da despesa após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da nota fiscal e o cumprimento das demais condições estabelecidas;

XII – realizar as retenções tributárias e demais deduções legalmente aplicáveis;

XIII – verificar, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;

XIV – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

XV – manter registrados no processo administrativo os documentos, as comunicações e as ocorrências relacionadas à execução da contratação.

17.2.2 A Câmara Municipal de Curvelo não responderá por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, por seus empregados, representantes ou prepostos.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor selecionado ou pela contratada, conforme a fase do procedimento, bem como a prática das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 734, de 24 de julho de 2023, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados a natureza e a gravidade da conduta.

18.2 A aplicação de sanção administrativa dependerá da instauração do procedimento cabível, assegurados ao fornecedor selecionado ou à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Curvelo, 11 de setembro de 2026.

_____

Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues

Diretor-Geral

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

ANEXO II

MODELO

PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO/MG

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2026

OBJETO: Aquisição de 300 (trezentos) crachás personalizados, confeccionados em papel-semente e acompanhados de cordão simples, destinados à identificação dos participantes do 1º Encontro Técnico de Gestão Pública e Direito Administrativo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Razão Social do Fornecedor:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Dados bancários: [nome e código do banco, agência, conta] ou [chave Pix]
Representante:
Qualificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Crachá personalizado para o 1º Encontro Técnico de Gestão Pública e Direito Administrativo, confeccionado em papel-semente, formato A6 (10,5 cm × 14,8 cm), com impressão colorida somente na frente, verso sem impressão, campo em branco para preenchimento manual da identificação do participante e acompanhado de cordão simples, sem personalização, para uso no pescoço. A arte será fornecida pela Câmara Municipal de Curvelo.	Unid	300			

Valor Total: R$ ..... (.....)

Validade desta proposta: ..... [no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data (data de apresentação da proposta)].

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

Condições e Prazo de Execução/Fornecimento: *Conforme Aviso*.

Condições de Pagamento: *Conforme Aviso*.

Condições de Garantia: *Conforme Aviso*.

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

(Local) _____, ___ de _____ de 2026.

_____
[Nome e assinatura do representante legal/procurador]

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2026

O(A) (nome/razão social) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF _____, sediada/residente na (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, (sócio proprietário/procurador) _____, inscrito no CPF n.º _____, na qualidade de proponente do processo de contratação acima especificado e, sob as penas da lei:

Declara, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, cumprindo os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa - ME ou **( ) Empresa de Pequeno Porte - EPP**, definida nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME/EPP, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, ela incluídos os atos cooperados e não cooperados;

( ) Declara que no atual ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

( ) Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital/aviso de intenção de contratação direta e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em tal instrumento e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

( ) Declara que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura da sessão desta licitação;

( ) Declara, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n.º 20/98, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

( ) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso esteja sujeita a tal obrigação.

(Local) _____, ___ de _____ de 2026.

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

_____

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

ANEXO IV

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

CAMARA MUNICIPAL CURVELO-MG
NOTA DE EMPENHO N° /2026

O ordenador da despesa, para efeito da execução orçamentária, determina que seja empenhada neste exercício a importância abaixo discriminada.

Orçamento de: 2025 Tipo: Data: / /2025 Ficha: 0000

Unidade:
Subunidade:
Classif. Orçamentária:
Elemento da Despesa:
Fonte de Recurso:

Credor...: **Número:**
Endereco.: N°: Bairro: CEP:
:

Cidade..: CNPJ....:
Banco ...: 000 Agência ..: Conta ..:

Pela presente fica empenhada a importância de R$ 1,00
Um real.....

Hist. : Valor que se empenha para cobrir despesas com
Licit.: Proc. n°:

Data: __/__/2025 Ordenador da Despesa: _____

CPF : / ORDENADOR

Sendo o saldo da dotação orçamentária o abaixo demonstrado:

SALDO ANTERIOR ..:	.....	**VALOR LIQUIDADO .:**	.....
VALOR EMPENHADO .:	.....	**DESCONTO .....:**	.....
SALDO ATUAL .....:	.....	**VALOR LIQUIDO ...:**	.....
TOTAL EMPENHADO .:	.....	**SALDO A LIQUIDAR :**	.....
VALOR A LIQUIDAR :	.....		

Data: 06/06/2025 Contador(a)/Contabilista: _____

CRC : / CONTADORA:

A liquidação n° 000, no valor R$ . . . . .0,00, da despesa a que se refere-se a presente NOTA DE EMPENHO, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Data : _____ Assinatura : _____

CPF : / LIQUIDANTE:

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo

---

Face a liquidação acima autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: ___/___/____ Assinatura: _____

CPF: / ORDENADOR

---

referente a despesa acima mencionada, da qual e dada plena quitação.

___/___/_____ _____ _____

Data Identidade/CPF/CGC Assinatura do Credor ou seu Procurador

---

R E C U R S O

BANCO: **CONTA:** **CHEQUE:** **DATA:** / /

Rua Guimarães Rosa, 680 - Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
Acessibilidade: Rua Antônio Xavier Guimarães, 60 - Bela Vista - Curvelo - MG
(38) 9 8422.6414 | (38) 3721.2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br | www.cmcurvelo.mg.gov.br | @camaracurvelo